



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO**  
Avenida dos Três Poderes, N° 75 – CNPJ: 12.464.103/0001-91  
FONE/FAX: (88) 3569-1218 E-mail: Pmdip.ig@gmail.com  
Dep. Irapuan Pinheiro – CE



**LEI N° 417/2019**

**DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019.**

**“Estabelece normas para concessão de anuência prévia para fins de licenciamento ambiental pela autoridade municipal e dá outras providências.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO/CE,**

Faço saber que a Câmara Municipal de Deputado Irapuan Pinheiro, Estado do Ceará, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A presente lei regula o exame e a expedição de anuência prévia para licenciamento de acordo com as normas e princípios básicos regulamentadores.

**Art. 2º.** O exame e a expedição de anuência prévia para licenciamento serão realizados pela Secretaria de Agricultura, Pecuária, Recursos Hídricos e Meio Ambiente, que poderá requisitar, quando necessário, a manifestação e colaboração das demais secretarias.

**Art. 3º.** O exame da anuência prévia para licenciamento deverá obrigatoriamente conter um parecer técnico de engenharia da Secretaria de Infraestrutura e o parecer jurídico da Procuradoria Jurídica do Município.

**Parágrafo primeiro.** Qualquer modificação nos projetos, após expedição da anuência, deverá ser comunicada ao órgão expedidor, sob pena de anulação da anuência.

**Parágrafo segundo.** Comprovada má-fé, com benefício próprio e prejuízo de terceiros, o responsável responderá civil e criminalmente pela modificação posterior do projeto apresentado.

**Art. 4º.** O exame e a expedição da anuência prévia de que trata a presente lei será realizado dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados do recebimento de todas as documentações exigível da parte interessada.

**Art. 5º.** O pedido de exame e de expedição de anuência prévia deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

I - Duas cópias do projeto arquitetônico, projetos complementares e especificações;

II - Cópia do Registro de Imóveis ou outro comprovante de propriedade ou posse no imóvel;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO**  
**Avenida dos Três Poderes, Nº 75 – CNPJ: 12.464.103/0001-91**  
**FONE/FAX: (88) 3569-1218 E-mail: Pmdip.ig@gmail.com**  
**Dep. Irapuan Pinheiro – CE**



- III - Cópia do carnê de pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, em dia;
- IV - Uma via da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART/CREA) do profissional responsável pela obra;
- V - Cópias autênticas de quaisquer documentos de identidade e do CPF do requerente e de seu procurador constituído quando existir;
- VII - comprovante do pagamento da taxa de análise,

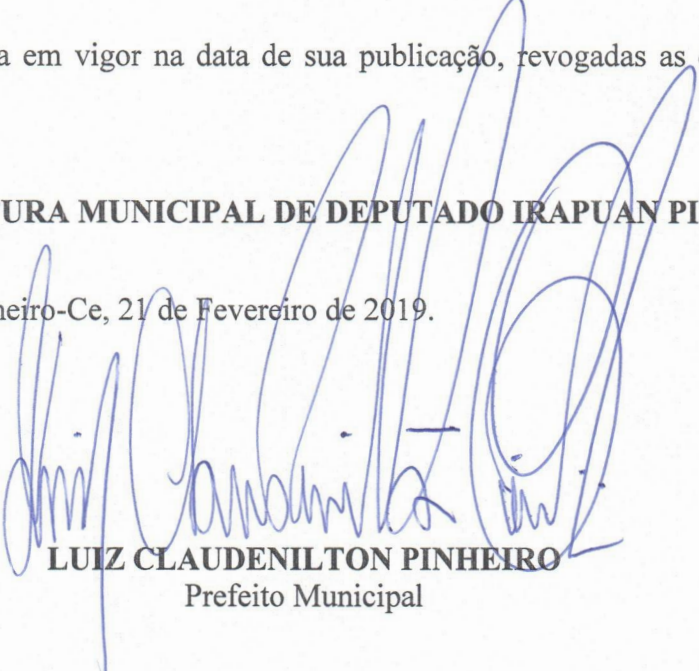
**Art. 6º.** A taxa de análise será de R\$ 2,00 (dois) reais o m<sup>2</sup>(metro quadrado), no caso de construções e obras; de R\$ 0,20 (vinte) centavos o metro linear, no caso de fiações, tubulações, cercas, torres verticais por lados, abertura de vias e execuções de delimitações e divisões físicas por lados; de R\$ 1,00 (um) real o m<sup>3</sup> (metro cúbico), quando escavações, movimentação de terras e movimentação de outros líquidos e gases.

Parágrafo único. O chefe do poder executivo municipal poderá firmar convênio com a SEMACE para a realização de licenciamento único simplificado para pequenos imóveis de pessoas reconhecidamente pobres.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO.**

Deputado Irapuan Pinheiro-Ce, 21 de Fevereiro de 2019.

  
**LUIZ CLAUDENILTON PINHEIRO**  
Prefeito Municipal